



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 219/04, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004.

“Estabelece o Valor de Referência do Município - VRM, para o exercício de 2005, e dá outras providências”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial no art. 299, do Código Tributário do Município,

- considerando que o Município de Caraguatatuba adota o Valor de Referência do Município -VRM como unidade monetária padrão, que serve de base para o cálculo das importâncias correspondentes a tributos, faixas de tributação, multas fiscais e administrativas ou outras penalidades e preços públicos;

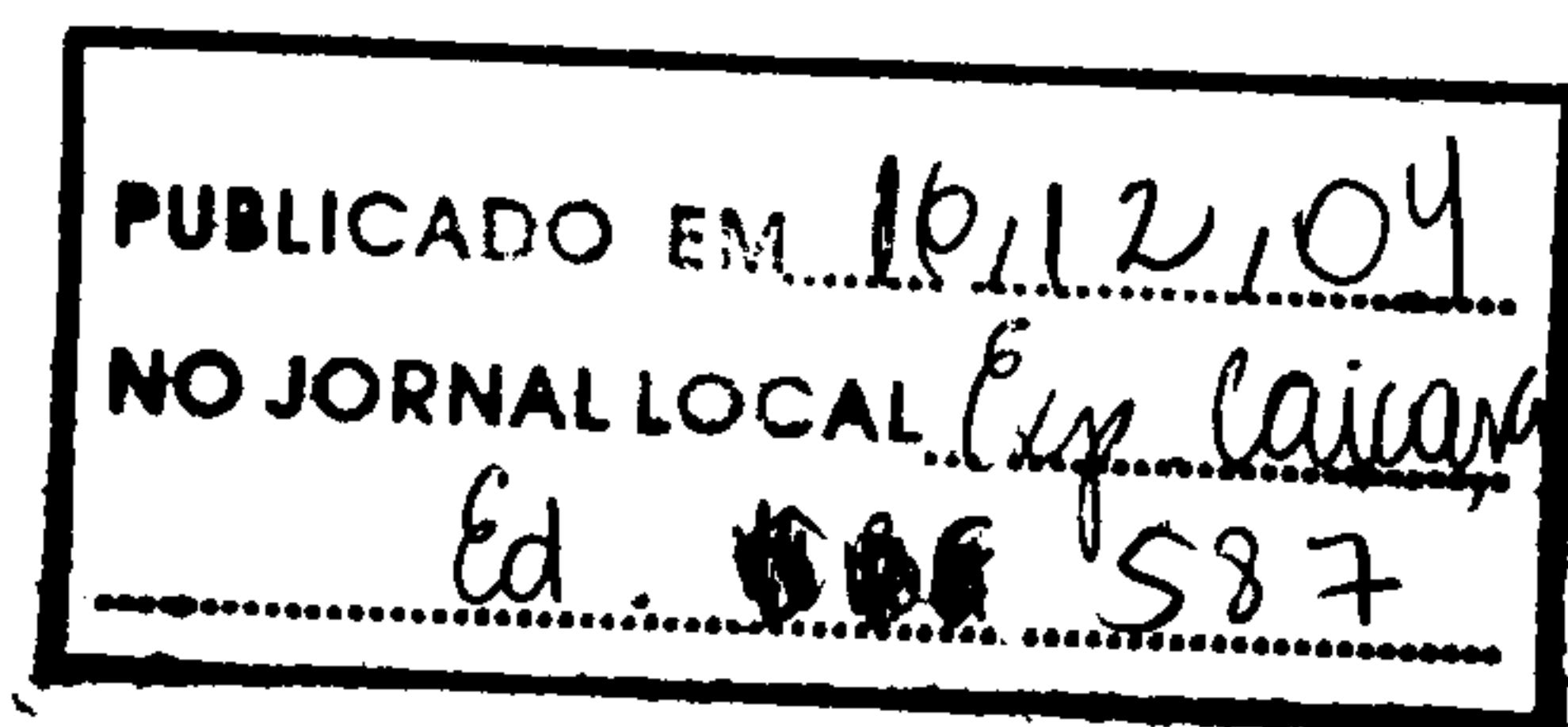
- considerando, mais, que o atual valor da VRM de R\$ 1,5342 deve ser atualizado, a partir de 1º de janeiro de 2005, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC do IBGE do período, num percentual de 5,80% (variação do período dez/03 a nov/04), conforme dispõe o artigo 299 da Lei Complementar n.º 1, de 12 de dezembro de 1997 (Código Tributário do Município de Caraguatatuba),

DECRETA:

Art. 1º. – O Valor de Referência do Município -VRM, a partir de 1.º de janeiro de 2005, passará a ser de **R\$ 1,6231**, correspondente a uma correção de **5,80%** (variação do período de dez/03 a nov/04) do valor atual, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC do IBGE, adotado pelo Município, conforme artigo 299, da Lei Complementar n.º 1, de 12 de dezembro de 1997 (Código Tributário do Município de Caraguatatuba).

Art. 2º. - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no exercício de 2.005, no caso de pagamento à vista em parcela única, terá os seguintes descontos:

- a) 10% (dez por cento) para o recolhimento no mês de janeiro, no dia do vencimento notificado no aviso de lançamento; ou
- b) 5% (cinco por cento) para o recolhimento no mês de fevereiro, no dia do vencimento notificado no aviso de lançamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. - O contribuinte, na forma do artigo 125, do Código Tributário do Município de Caraguatatuba (Lei Complementar nº 1, de 12.12.97), poderá optar pelo pagamento em 11 (onze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira no mês de fevereiro e as demais nos meses subsequentes, convertidos os valores nominais das parcelas do tributo em Valor de Referência do Município - VRM em moeda corrente, sendo concedido em cada pagamento pontual ou antecipado de parcela um desconto de 3% (três por cento).

Art. 4º. - No caso de pagamentos de débitos em mora, inscritos ou não em dívida ativa, aplicar-se-á o disposto do artigo 70, do Código Tributário do Município, para o cálculo de multa e juros de mora, bem como para atualização monetária da VRM.

Art. 5º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo os seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2005.

Caraguatatuba, 09 de dezembro de 2004.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



B4 ECONOMIA
 QUINTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2004 • O ESTADO DE S. PAULO

9 DE DEZEMBRO DE 2004

COB pra
 30 dias - 23 dias para
 19,47%
 1,13%

Dólar comercial
 1,13%

Bolsa NY
 Fechamento de ontem
 10.494,20
 Alta de 0,31%

Bolsa SP
 Fechamento de ontem
 24.948 pontos
 Baixa de 0,08%

Bolsa SP
 Fechamento de ontem
 24.948 pontos
 Baixa de 0,08%

Bolsa NY
 Fechamento de ontem
 10.494,20
 Alta de 0,31%

CARRO
 Em Dezembro devem ser licenciados os veículos do Estado de São Paulo, de placas com final 0. Taxa de licenciamento no valor de R\$ 42,47 e o Seguro Obrigatório no valor de R\$ 51,62. Documentos necessários Certificado de Registro e Licenciamento do veículo (CRLV) que possui o código do Renavam.

CÂMBIO TURISMO

Moeda	*Compra e Venda B. do Brasil	Compra e Venda Colação S.A.
Dólar	2,740/2,840	2,760/2,860
Dólar/Ch. Viagem	2,750/2,830	2,720/2,830
Dólar australiano	2,0700/2,1500	2,0996/2,1694
Dólar canadense	2,2400/2,3200	2,2317/2,3407
Euro	3,6400/3,7800	3,6288/3,7663
Franco suíço	2,3700/2,4600	2,3163/2,4804
lêne	0,0263/0,0273	0,0261/0,0274
Libra inglesa	5,2900/5,4900	5,3823/5,5040
Peso argentino	0,9100/0,9500	0,9285/1,0000

TR-FATOR/CARNÊS

Dia	Fator	Dia	Fator
30/11	0,01104598	6/12	0,01120486
1º/12	0,01102088	7/12	0,01107673
2/12	0,01103822	8/12	0,01108270
3/12	0,01109755	9/12	0,01104355
4/12	0,01120344	10/12	0,01117508
5/12	0,01120486	11/12	0,01118180

Somente pagamento no vencimento.

TRANSPORTES

UT-SP	Taxa Zona Azul
Bandeirada	R\$3,20
Km rodado	R\$1,80

REAJUSTE DO ALUGUEL

	Nov.	Dez.
IGPM (FGV)	1,191	1,128
IGP-DI (FGV)	1,185	1,123
IPC (FIPE)	1,059	1,063
IPCA (IBGE)	1,068	1,072
INPC (IBGE)	1,057	1,059
ICV (DIEESE)	1,068	1,074

Obs. fatores válidos para contratos cujo último reajuste ocorreu há um ano.

INFLAÇÃO %

Índices	Out.	Nov.	No ano	12 meses
INPC (IBGE)	0,17	0,44	5,23	5,80
IGPM (FGV)	0,39	0,82	11,59	12,28
IGP-DI (FGV)	0,53	0,82	11,56	12,23
IPA-DI (FGV)	0,61	1,00	14,13	14,97
IPC-DI (FGV)	0,10	0,37	5,61	6,06
IPC (FIPE)	0,62	0,56	5,86	6,30
ICV (DIEESE)	0,53	0,83	7,11	7,46
ICVM ORDEM	0,78		4,79	5,39
IPCA (IBGE)	0,44	0,99	6,68	7,24
IPCA-E (IBGE)			5,68	7,04
CUB (Sindicato)	0,59	0,69	8,56	8,65
INCC (FGV)	1,19	0,71	10,46	10,64
IPCE (PINI)	1,72	0,77	13,41	13,49
IPA-M (FGV)	0,44	0,99	14,16	14,89

INDICADORES

Unidade	Período	Valor R\$
UFIR	Outubro/00	1,0641
UFESP	2004	12,49
UFM-SP	2004	70,80
UPC	Out. a Dez.	19,92
Salário Mín.	Dezembro	260,00

DI-OVER

Data	Taxa de dia%	Acumulado no mês %	Acumulado no ano %
1º/12	0,0631	0,0631	14,5522
2/12	0,0630	0,1261	14,6244
3/12	0,0630	0,1892	14,6966
6/12	0,0630	0,2523	14,7688
7/12	0,0630	0,3154	14,8411
8/12	0,0629	0,3785	14,9133

IRF-M

Data	Nº Índice	No dia	No mês	No ano
2/12	2.107,772300	0,06885	0,15947	13,92898
3/12	2.109,539965	0,08861	0,24822	14,02993
6/12	2.110,869406	0,05828	0,30664	14,09638
7/12	2.111,531513	0,03137	0,33810	14,13217
8/12	2.113,300989	0,08380	0,42219	14,22781

CONSULTE SÉRIES SOBRE DÓLAR E ÍNDICES DE PREÇOS NAS PÁGINAS DE MERCADO